



ESTADO DO PIAUÍ  
**Município de Bonfim do Piauí**  
CNPJ – 41.522.210/0001-27  
Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000

**PROCESSO N° 026/2025**  
**PROCEDIMENTO N° 010/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025**

**CONTRATO N° 039/2025**

**O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Bonfim do Piauí, situada à Rua Emilio Baião, S/N, Centro, Cep-64.775-000 CNPJ (MF) N° 41.522.210/0001-27 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Paulo Henrique Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa SM EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Lino Ribeiro Soares, 88, Centro, CEP: 64.780-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 09.208.132/0001-88, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. SALVADOR XAVIER DE MACEDO BISNETO JUNIOR, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí-PI, do Pregão Eletrônico (SRP) n° 010/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo n° 026/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa para prestação de serviço de Roço do sistema viário, Caiação de meio-fio, capina de ruas e poda de árvores do município de Bonfim do Piauí - PI, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório n° 026/2025, Procedimento n° 010/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório n° 026/2025, Procedimento n° 010/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP) e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Todas as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta dos recursos provindos do FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**Parágrafo Único:** No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.



§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA:**

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O valor contratado é de R\$ 739.134,11 (setecentos e trinta e nove mil, cento e trinta e quatro reais e onze centavos), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí -PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Parágrafo Segundo:** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA:**

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Município de Bonfim do Piauí**  
CNPJ – 41.522.210/0001-27  
Rua Emílio Baião, s/n Centro 64.775-000

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de São Raimundo Nonato - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonfim do Piauí (PI), 05 de maio de 2025.

---

PAULO HENRIQUE RIBEIRO  
Prefeito Municipal

---

SM EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ 09.208.132/0001-88

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_